



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA 002/2024

Unidade auditada: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

Área: Gestão de Pessoas

Objeto da auditoria: Movimentação de pessoal (remoções a pedido)

Período: 11/07/2024 a 26/12/2024

Nº da ação no PAINT: Ação (ID) n. 3

Ordem de Serviço: 002/2024

Processo principal: 23163.002157.2024-98

Solicitações de Auditoria: 002/2024 e 002A/2024 (Processo n. 23163.002352.2024-18)

1 INTRODUÇÃO

A presente auditoria tem como objeto a movimentação de pessoal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), o que compreende remoções, redistribuições, colaboração técnica, cessões e requisições e exercício provisório. No entanto, o escopo ficou restrito às remoções de servidores, conforme será exposto na sequência. A unidade auditada foi a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), visto que é o órgão que trata de assuntos relacionados ao pessoal da instituição.

Este serviço de auditoria teve origem no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, aprovado pela Resolução CONSUP n. 365, de 11 de dezembro de 2023, eleito por intermédio de matriz de riscos.

1.1 Objetivos

O objetivo geral deste serviço de auditoria é avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto aos procedimentos de movimentação de pessoal.

São seus objetivos específicos:

a) identificar a existência de competência regimental para tratar de movimentação de pessoal e, especificamente, de remoção de servidores;

b) avaliar, caso haja regulamento institucional e/ou outras orientações, se as regras gerais e procedimentais nele(s) previstas(s) estão adequadas e se esses documentos receberam a devida publicidade;

c) identificar a existência de gestão de riscos no processo de remoção de servidores e avaliar sua adequação à política institucional, bem como a adequação e a suficiência de controles implementados em razão dessa gestão dos riscos;

d) avaliar a aderência às regras estabelecidas em regulamento no processo de remoção a pedido de servidores.

1.2 Escopo

Os exames de auditoria se limitaram às remoções a pedido, visto que é a modalidade de movimentação de servidores com maior volume na instituição. Recaíram sobre documentos institucionais e processos de movimentação ocorridos entre 2022 e setembro de 2024.¹ Em razão do volume de informações, optou-se por examinar os dados disponíveis e correspondentes aos meses de **março, junho, setembro e dezembro** de cada ano desse intervalo de tempo.

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

O presente serviço de auditoria teve início com a Ordem de Serviço n. 002/2024, em 11/07/2024. Na mesma data, foram solicitadas informações preliminares ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas pelo Mem. IF-UAIG/Nº 33/2024, as quais contemplavam processos de remoção, redistribuição e outras modalidades de movimentação, a fim de delimitar o escopo do trabalho. Houve resposta por intermédio do Mem. IF-PROGEP/Nº 98/2024, em 19/07/2024, com complementação pelo Mem. IF-PROGEP/Nº 100/2024, em 25/07/2024.

¹ Conforme dados disponíveis no sítio eletrônico institucional no momento do exame das informações que subsidiam o presente Relatório. Disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/remocoas>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Considerando o conjunto das informações levantadas a partir desses expedientes, bem como do exame das planilhas fornecidas, de reuniões informais e de documentos e informações presentes no sítio eletrônico institucional, o escopo do trabalho foi limitado às remoções a pedido, ocorridas entre 2022 e setembro de 2024 e seu planejamento foi consignado no respectivo Programa de Auditoria, que também previu os objetivos especificados anteriormente, e encontra-se arquivado junto aos papéis de trabalho no processo indicado no cabeçalho deste Relatório.

O Programa foi apresentado ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas em 07/08/2024, em reunião de abertura, na qual também se discutiu os pontos da Solicitação de Auditoria (SA) 002/2024,² para subsidiar os trabalhos de auditoria. Sobreveio resposta do Pró-reitor em 07/11/2024. Diante das questões remanescentes, foi enviada a SA 002A/2024, com resposta em 20/11/2024.

Com base nas evidências coletadas, respondeu-se às questões de auditoria propostas, em cumprimento aos objetivos específicos, apresentando-se a seguir as conclusões relativas a cada questão, e, posteriormente, os achados de auditoria.

QUESTÃO 1 – Há competência regimental claramente definida para tratar da movimentação de pessoal e, especificamente, da remoção de servidores?

Ao analisar o Regimento Geral do IFSul, verifica-se que não há competência regimental definida especificamente em relação aos processos de movimentação de servidores em geral e de remoção em específico. As únicas referências explícitas no âmbito da PROGEP estão no art. 97-A, XIV, que atribui à Coordenadoria de Cadastro (COCAD), vinculada ao Departamento de Administração de Pessoas (DAP), a competência de “cadastrar as movimentações de lotação dos servidores”, e no art. 99, V, que confere ao Departamento de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas (DADEP) a competência de “assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas na avaliação e trâmite dos processos de remoção e redistribuição de servidores”.

A resposta do Pró-reitor de Gestão de Pessoas à SA 002/2024 corrobora a conclusão, ao afirmar que não há, na estrutura institucional, setor, servidor ou estrutura de pessoal encarregados exclusivamente do tratamento de remoções de pessoal, havendo apenas uma previsão genérica de responsabilidade da PROGEP sobre a matéria.

² Processo n. 23163.002352.2024-18, relacionado ao processo principal.

QUESTÃO 2 – Há regulamento institucional e outras orientações que estabeleçam regras gerais e procedimentais para a remoção de servidores? Esses documentos estão atualizados e devidamente divulgados aos interessados?

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas informou que o processo de remoção de servidores é regulamentado pela Instrução Normativa (IN) n. 1, de 31 de maio de 2017, expedida pelo Senhor Reitor. Verifica-se, inicialmente, que essa IN está publicada no sítio eletrônico institucional,³ junto às demais instruções normativas expedidas pela instituição, razão pela qual se afirma que está devidamente publicizada.

Da leitura da IN, verifica-se que além de instituir o Cadastro Permanente de Remoções (Capítulo II), estabelece regras procedimentais (Capítulo III) e os papéis de diversos atores do processo (autoridade máxima da unidade, Diretoria Executiva da Reitoria, setor de gestão de pessoas da unidade organizacional, Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Comissão de Remoção, conforme Capítulo IV). No entanto, a participação dessas diferentes instâncias foi substancialmente alterada com o decurso do tempo, uma vez que a Diretoria Executiva da Reitoria não atua mais no processo e a Comissão de Remoção, atualmente, inexistente. De acordo com informações da PROGEP, em resposta à SA 002A/2024, tanto as atribuições designadas à Diretoria Executiva da Reitoria quanto as da Comissão são exercidas eminentemente pela PROGEP.

Portanto, embora a IN 1/2017 ainda oriente o processo de remoção do ponto de vista normativo, a supressão dessas instâncias faz com que os procedimentos atualmente adotados de fato deixem de observar aqueles estabelecidos em regulamento, o que impõe sua reformulação e adequação à atual realidade institucional. Além disso, a IN é anterior à utilização do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) na instituição, sendo que todo o processo, atualmente, tramita nesse sistema, apesar de não existir a base de conhecimento correspondente para orientar o público interessado.

Em suma, há regulamento institucional do processo de remoção, consubstanciado na IN 1/2017, que estabelece normas ainda aplicadas, mas se encontra desatualizado em razão de alterações fáticas havidas no desempenho de algumas atribuições originalmente cominadas a alguns setores.

QUESTÃO 3 – Há gestão de riscos implementada no processo e controles devidamente instituídos em resposta aos riscos identificados?

³ Disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/instrucoes-normativas-ifsul#instrucaoifsul>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Questionada sobre os principais riscos inerentes ao processo de movimentação de servidores por remoção a pedido, a PROGEP, em resposta à SA 002/2024, identificou os seguintes:

- a) Ausência de uma estrutura formal de pessoal para gerenciar o controle de vagas e a seleção dos contemplados, que atualmente recaem diretamente sobre o pró-reitor de gestão de pessoas.
- b) Possibilidade de alteração da área de uma vaga docente no momento de um concurso público, sem atualização prévia no cadastro de remoção.
- c) Falta de padronização das áreas docentes nos concursos, o que leva à seleção de servidores com a mesma formação para áreas diferentes, dificultando o atendimento dos pedidos de remoção por formação.
- d) Limitação na IN 01/2017, permitindo que servidores mais antigos na instituição tenham preferência sobre outros que já aguardam há mais tempo no cadastro de remoção.

No mesmo expediente, a PROGEP afirma a intenção de aceitar os riscos enumerados em “a”, “b” e “c”, uma vez que dependem de fatores externos, e mitigar o risco do item “d” mediante a revisão da IN 1/2027. Não obstante, afirma que não há controle interno específico em relação a esses riscos, uma vez que, por serem de classificação moderada, não exigem tais controles, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFSul.⁴ Apesar de afirmar se tratar de risco moderado, não apresentou os estudos que levam a essa conclusão e afirma não haver gestão de riscos formalizada e publicada especificamente sobre o processo de remoção de servidores. Ainda, deve-se registrar que não foi localizada base de conhecimento do processo de remoção de servidores no SUAP.

Embora não haja gestão de riscos formalmente realizada e controles internos específicos formalmente implementados, apontamos, como boa prática, a publicidade conferida ao processo, mediante a publicação mensal de listas de inscritos, vagas e servidores contemplados, o que, no entendimento desta Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), acaba por resultar em eficiente mecanismo de controle, tendo em vista que é exposto à sociedade e aos demais interessados.

QUESTÃO 4 – Há aderência às regras estabelecidas em regulamento na realização da remoção a pedido de servidores?

⁴ De acordo com o art. 9º, par. 1º e 3º da IN 1/2019, o apetite a riscos do IFSul é moderado e, portanto, controles internos são obrigatórios somente para riscos elevados e extremos.

A IN 1/2017, que institui o Cadastro Permanente de Remoções, prevê, basicamente, três possibilidades de contemplar pedidos de remoção de servidores:

(1) por classificação, prestigiando-se em primeiro o servidor com maior tempo de efetivo exercício e, em segundo, o de maior idade, conforme o art. 6º;

(2) por convite, quando há vaga mas não há candidatos inscritos na unidade, caso em que a remoção será ofertada a candidato inscrito em outra unidade observando-se o critério da proximidade geográfica, conforme faculta o art. 15; e

(3) por permuta, entre candidatos do mesmo cargo/área inscritos no Cadastro, observando-se a ordem de classificação, conforme autoriza o art. 17, podendo, excepcionalmente se dar entre cargos/áreas distintos, mediante justificativa do interesse institucional por parte da autoridade máxima das unidades envolvidas (art. 18, par. único).

Além disso, a IN 1/2017 estabelece requisitos para a remoção no art. 13, os quais devem ser implementados para que o pedido de remoção possa ser atendido: estar em efetivo exercício no IFSul; não estar usufruindo licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença para capacitação, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo ou afastamento para estudo ou missão no exterior; e não ter sido redistribuído para o IFSul nos últimos 24 meses.

A partir desses parâmetros e mediante o exame da amostra, foram encontrados alguns achados, que são descritos a seguir:

(1) os processos examinados, em sua totalidade, não informam sobre o cumprimento dos requisitos do art. 13 da IN 1/2017;

(2) em uma das remoções, o nome do servidor não consta do Cadastro Permanente de Remoções correspondente (processos n. 23704.000703.2022-20 e 23704.000023.2024-78);

(3) em uma remoção por permuta que envolve três servidores, com cargos diferentes, a saber um técnico em assuntos educacionais recebido pelo Câmpus Passo Fundo (processo n. 23164.001557.2023-95), um pedagogo recebido pelo Câmpus Saporanga (processo n. 23165.000890.2024-58) e um técnico em assuntos educacionais recebido pelo Câmpus Sapucaia do Sul (processo n. 23703.000199.2021-97), não há justificativa do interesse institucional pelas respectivas autoridades máximas, conforme exige o art. 18, par. único, da IN 1/2017;

(4) a partir do ano de 2024, observou-se um aprimoramento na instrução dos processos de remoção a pedido, tendo em vista que, até essa data, os processos encontrados estão incompletos, pois compõem-se, via de regra, somente do pedido de inscrição no Cadastro, sendo que os demais

atos não estão registrados e, tampouco, localizou-se, no SUAP, os processos correspondentes à remoção em si;

(5) identifica-se, como boa prática, a partir de 2024, a consulta ao órgão sistêmico responsável pelo patrimônio sobre a existência de carga patrimonial em nome do servidor em processo de remoção.

Em anexo ao presente Relatório, será disponibilizada a relação dos processos de remoção que compõem a amostra, bem como descrição sintética das observações da equipe de auditoria, para fins de conferência pela unidade auditada. **Orienta-se que a autoridade responsável (Pró-reitor de Gestão de Pessoas) determine a classificação adequada de documentos constantes dos processos em que haja informações pessoais ou outras que não possam ser divulgadas, tendo em vista a futura publicação deste Relatório.**

Houve reunião de busca conjunta de soluções em 29/11/2024 e o Pró-reitor de Gestão de Pessoas manifestou-se sobre os achados de auditoria no processo n. 23163.004054.2024-62. Ainda que tenha sido solicitado à autoridade que respondesse a cada constatação individualmente (MEMO/IF-UAIG/N. 59/2024), como é a praxe desta UAIG, o Pró-reitor apresentou considerações em relação às questões de auditoria acima expostas. Para posterior análise, transcrevemos integralmente o conteúdo do documento:

À Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG),

Em atenção ao **Relatório de Auditoria 002/2024 – Preliminar**, que trata da movimentação de pessoal no âmbito do IFSul, apresentamos as considerações e esclarecimentos abaixo, conforme solicitado:

1. Competência regimental para tratar da movimentação de pessoal (Questão 1)

Concordamos com a constatação de que há lacunas no Regimento Geral do IFSul em relação à definição de competências específicas para os processos de remoção. Este ponto será incluído nas discussões futuras para atualização do Regimento Geral, com vistas a garantir maior clareza e alinhamento com as práticas institucionais.

2. Regulamentação e publicidade das regras gerais e procedimentais (Questão 2)

Reconhecemos que a **Instrução Normativa 1/2017** necessita de revisão e atualização para refletir as mudanças institucionais, como a descontinuidade da Comissão de Remoção e a utilização do SUAP. Já existe uma minuta tramitada no CODIR e uma atualização a ser realizada, conforme solicitação do CONSUP realizado no mês de novembro/2024, considerando a realidade atual e as melhores práticas. Estas alterações serão realizadas no início de 2025.

3. Gestão de riscos no processo de remoção (Questão 3)

Embora exista mapeamento informal de riscos e práticas de controle, como a publicação de listas mensais, não há uma gestão de riscos formalmente implementada e registrada para o processo de remoção. Comprometemo-nos a efetuar o devido encaminhamento para um plano de gestão de riscos específico para esse processo, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do IFSul.

4. Aderência às regras estabelecidas (Questão 4)

Sobre as inconsistências apontadas nos processos de remoção, especialmente em relação ao cumprimento do artigo 13 da IN 1/2017, destacamos que os procedimentos de conferência têm sido realizados internamente, mas não estão devidamente registrados nos processos no SUAP. Para sanar essa lacuna, passaremos a adotar um checklist ou declaração formal como ferramenta padronizada, de modo a garantir que todos os documentos necessários sejam incluídos e registrados adequadamente no sistema.

5. Medidas em andamento

Revisão da IN 1/2017.

Implementação de gestão de riscos formalizada para o processo de remoção.

Melhoria na instrução dos processos de remoção.

Diante disso, conferiu-se novo prazo para que as respostas viessem individualmente, por constatação (despacho #593104), no mesmo processo. Ainda assim, a manifestação não foi feita por constatação, tendo o Pró-reitor acrescentado a seguinte informação no despacho #595408:

Em complementação à resposta anterior e referente às constatações mencionadas (Anexo II), esclarecemos que, nas situações em que não houve publicação de uma rodada no período esperado, uma rodada dupla foi publicada no mês subsequente. Essa medida decorre do fato de o controle de vagas estar centralizado na figura do Pró-Reitor. Assim, durante períodos de férias ou diante de demandas excepcionais, podem ocorrer atrasos na publicação das rodadas, que, entretanto, são regularizadas posteriormente, sem prejuízo aos interessados. Quanto à instrução dos processos, reiteramos que a ideia de melhoria já foi abordada na resposta anterior. Atualmente, a verificação ocorre de forma interna, por meio da análise dos registros funcionais dos servidores, garantindo a confiabilidade das informações.

Tendo em vista a ausência de manifestações individuais a cada constatação apresentada a seguir, esse item, em cada achado da seção seguinte, ficará prejudicado e a “análise da manifestação” será feita a partir das considerações de cunho geral trazidas pela unidade auditada.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO

O Regimento Geral do IFSul, apesar de fazer referências pontuais à movimentação de servidores em geral e à remoção em específico, não estabelece competência em relação a esses processos.

3.1.1 Critério

Lei n. 8.112/1990

3.1.2 Evidências

Regimento Geral

3.1.3 Causa

Alteração fática de determinadas atribuições de órgãos do IFSul. Alteração dos processos organizacionais sem a devida vinculação das estruturas do Regimento Geral.

3.1.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas trouxe manifestações de cunho geral ao Relatório Preliminar, conforme exposto na sessão precedente.

3.1.5 Análise da manifestação

A unidade auditada concorda com o fato de o Regimento Geral apresentar lacunas quanto à competência para os processos de remoção de servidores, afirmando que a matéria será futuramente discutida para a atualização do documento.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que (1) promova estudos sobre a definição de competências relacionadas ao processo de remoção de servidores em específico e de

movimentação de servidores em geral, vinculando-as às estruturas regimentais; e (2) tome providências para a referida atualização do Regimento Geral junto às instâncias competentes.

3.2 CONSTATAÇÃO

A Instrução Normativa n. 1/2017, que trata do processo de remoção a pedido de servidores no âmbito do IFSul, está desatualizada, uma vez que (1) as competências nela determinadas não correspondem à atual realidade fática, pois a Diretoria Executiva da Reitoria não atua mais no processo e não há Comissão de Remoção atualmente nomeada, sendo todas as atribuições executadas pela PROGEP; e (2) os anexos e procedimentos da IN não estão adequados ao SUAP, atualmente utilizado na instituição.

3.2.1 Critério

Lei n. 8.112/1990

Regimento Geral

3.2.2 Evidência

Instrução Normativa n. 1/2017

Resposta à SA 002A/2024

3.2.3 Causa

Alteração fática de determinadas atribuições de órgãos do IFSul. Alteração dos processos organizacionais sem a devida vinculação das estruturas do Regimento Geral.

3.2.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas trouxe manifestações de cunho geral ao Relatório Preliminar, conforme exposto na sessão precedente.

3.2.5 Análise da manifestação

A unidade auditada concorda com o fato de a IN 1/2017 estar em desacordo com a realidade institucional e informa haver uma proposta de atualização em andamento no Colégio de Dirigentes, as quais têm a previsão de serem implementadas no início de 2025. Em face disso, mantém-se a constatação.

3.2.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que promova a atualização da IN 1/2017, notadamente no que se refere às competências de cada órgão envolvido no processo, bem como a adequação dos procedimentos e eventuais anexos ao SUAP.

3.3 CONSTATAÇÃO

O processo de remoção de servidores não está mapeado e não há base de conhecimento disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

3.3.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, par. 2º)

Instrução Normativa n. 01/2019 – CGRC/IFSul (art. 4º, *caput*, IV, e par. único)

3.3.2 Evidência

Ausência de base de conhecimento no SUAP

3.3.3 Causa

Falta de priorização do processo para mapeamento e gestão de riscos, face ao controle social exercido em razão de sua publicidade.

3.3.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas trouxe manifestações de cunho geral ao Relatório Preliminar, conforme exposto na sessão precedente.

3.3.5 Análise da manifestação

A unidade auditada afirma haver mapeamento informal de riscos, mas, no decorrer do serviço de auditoria, não apresentou esse documento e, tampouco, foi localizada base de conhecimento no SUAP. Por essa razão, mantém-se a constatação.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que realize o mapeamento do processo de remoção de servidores, com a identificação de seus atores e competências, e estabeleça e publique a base de conhecimento correspondente.

3.4 CONSTATAÇÃO

Não há gestão de riscos formalizada e publicada sobre o processo de remoção de servidores no âmbito do IFSul e, em consequência, inexistem controles internos estabelecidos em relação aos riscos identificados.

3.4.1 Critério

Política de Gestão de Riscos do IFSul (art. 13, par. 1º)

Instrução Normativa n. 01/2019 – CGRC/IFSul

3.4.2 Evidência

Respostas às SA 002/2024 e 002A/2024

3.4.3 Causa

Falta de priorização do processo gestão de riscos, face ao controle social exercido em razão de sua publicidade.

3.4.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas trouxe manifestações de cunho geral ao Relatório Preliminar, conforme exposto na sessão precedente.

3.4.5 Análise da manifestação

A unidade auditada afirma que não há gestão de riscos formalmente implementada em relação ao processo, embora haja práticas de controle, o que, inclusive, é reconhecido por esta UAIG, ao indicar a publicação de listas mensais como boa prática. A Pró-reitoria compromete-se a dar os encaminhamentos necessários, no âmbito institucional, para o desenvolvimento de um plano de gestão de riscos. Desse modo, mantém-se a constatação.

3.4.6 Recomendações

3.4.6.1 Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que institua gestão de riscos formalizada e publicada quanto ao processo de remoção de servidores no âmbito do IFSul.

3.4.6.2 Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que institua controles internos no processo de remoção de servidores, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFSul, para os riscos superiores aos moderados.

3.5 CONSTATAÇÃO

Os processos administrativos de remoção de servidores não estão suficientemente instruídos, deixando de evidenciar plena aderência à IN 1/2017, uma vez que (1) não informam sobre o cumprimento dos requisitos enumerados no art. 13; (2) não há justificativa do interesse institucional pelas respectivas autoridades máximas, no caso de permutas entre cargos/áreas distintos, conforme exige o art. 18, par. único; e (3) faltam documentos em alguns processos, inclusive a portaria de remoção, assim como outros que comprovem a regularidade e a aderência às normas da IN 1/2017.

3.5.1 Critério

Instrução Normativa n. 1/2017

3.5.2 Evidências

Processos listados nos anexos deste Relatório

3.5.3 Causa

Desatualização da IN 1/2017. Ausência de fluxograma e/ou base de conhecimento que oriente o processo.

3.5.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas trouxe manifestações de cunho geral ao Relatório Preliminar, conforme exposto na sessão precedente.

3.5.5 Análise da manifestação

A unidade auditada afirma que realiza procedimentos de conferência que não são devidamente documentados nos processos e que passará a adotar um *checklist* ou declaração formal como ferramenta padronizada para assegurar a inclusão e registro de todos os documentos no sistema.

3.5.6 Recomendação

Recomenda-se ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas que estabeleça fluxograma e/ou base de conhecimento ou, ainda, outro instrumento de controle que assegure a aderência ao regulamento do processo de remoção de servidores, incorporando as boas práticas já desenvolvidas, como a consulta ao órgão responsável pelo controle patrimonial da instituição.

4 CONCLUSÃO

O presente serviço de auditoria buscou avaliar a conformidade dos procedimentos, a existência de gestão de riscos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos

quanto aos procedimentos de movimentação de pessoal, mais especificamente os processos de remoção a pedido de servidores no âmbito da instituição.

Assim, tendo sido abordados os pontos previstos no Programa de Auditoria n. 002/2024, foram obtidos, em síntese, os seguintes achados de auditoria: (1) ausência de competências, em relação ao processo auditado, no Regimento Geral do IFSul; (2) desatualização da IN 1/2017 no que se refere às competências nela estabelecidas e à adequação dos procedimentos ao SUAP; (3) ausência de mapeamento e de base de conhecimento do processo de remoção de servidores; (4) ausência de gestão de riscos formalizada e publicada, assim como de controles internos estabelecidos em relação aos riscos identificados; e (5) insuficiência na instrução dos processos administrativos de remoção de servidores, deixando de evidenciar plena aderência à IN 1/2017.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações, salientando-se que seu não cumprimento implica na aceitação dos riscos. A implementação dessas recomendações será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental.

LAERTE RADTKE KARNOPP,

Auditor

De acordo.

HENRIQUE ZIGLIA MAIA,

Auditor Geral

ANEXO 1 – Processos de remoção examinados – docentes

RODADA	VAGA	UNIDADE DE DESTINO	SERVIDOR CONTEMPLADO	PROCESSO	DISPOSITIVO IN 1/2017	REGULAR	OBSERVAÇÕES
81 - 15/09/2024	Física	Pelotas - Visconde da Graça	Anelise Ramires Meneses	23340.000450.2019-65	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
78 - 15/06/2024	Não houve vagas						
75 - 15/03/2024	Letras - Português/inglês	Charqueadas	Erica Ehlers Iracet	23339.000254.2024-97	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
75 - 15/03/2024	Educação física	Lajeado	Vitor Hafele	23163.000983.2024-01	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
75 - 15/03/2024	Informação e comunicação	Sapucaia do Sul	Juliano Lucas Moreira	23703.000060.2024-96	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13. Despacho da diretora do câmpus de origem (Sapiranga) condicionando a remoção à vinda de outro docente e ao término da licença de capacitação do servidor (em 08/04/24).
75 - 15/03/2024	Física	Novo Hamburgo	Daniel Flach	23206.006693.2023-38	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
75 - 15/03/2024	Educação física	Sapiranga	Klauber Dalcero Pompeo	23165.000178.2024-59	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
73 - 15/12/2023	Educação física	Gravataí	Cristiano Pinto Oliveira da Rosa	23340.000818.2023-71 / 23163.004550.2023-35	Art. 15	Sim	Remoção por convite. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.

73 - 15/12/2023	Informação e comunicação	Sapucaia do Sul	Luis Fernando da Silva	23702.000444.2019-51	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
73 - 15/12/2023	Geografia	Sapucaia do Sul	Ednardo Correia Lima	23704.000703.2022-20 / 23704.000023.2024-78		Não	Nome do servidor não está no cadastro de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive portaria. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
73 - 15/12/2023	Ciências biológicas	Sapucaia do Sul	Anelise Volkweiss	23703.001340.2023-31	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
73 - 15/12/2023	Matemática	Sapucaia do Sul	Diego da Silva Serra	23703.000572.2020-29	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
73 - 15/12/2023	Controle e processos industriais	Novo Hamburgo	Joel da Silva Rodrigues	23166.001491.2023-13	Art. 6º	Sim	Não havia vaga prevista. O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
70 - 15/09/2023	Não houve vagas						

67 - 15/06/2023	Engenharia elétrica	Pelotas	Anderson Lopes Jacondino	23166.000917.2021-50	Art. 6º	Sim	O primeiro colocado declinou (não há informação no processo). O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
64 - 15/03/2023	Houve vaga mas não foi contemplada						
61 - 15/12/2022	Não houve vagas						
59 - 15/09/2022	Não houve vagas						
15/06/2022	Não houve rodada						
15/03/2022	Não houve rodada						
52 - 15/01/2022	Não houve vagas						

Fonte: elaborado pelo relator a partir de dados do sítio eletrônico do IFSul.

ANEXO II – Processos de remoção examinados – técnicos administrativos

RODADA	VAGA	UNIDADE DE DESTINO	SERVIDOR CONTEMPLADO	PROCESSO	DISPOSITIVO IN 1/2017	REGULAR	OBSERVAÇÕES
81 - 15/09/2024	Assistente em administração	Reitoria	Roberto de Souza Aydos	23163.002915.2024-78	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13. Declinou da remoção.
81 - 15/09/2024	Tecnólogo em gestão pública	Pelotas	Ágata Hax Miranda	23163.002518.2024-04	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
81 - 15/09/2024	Técnico em assuntos educacionais	Passo Fundo	Camila Besold	23164.001557.2023-95	Art. 18, par. único	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13. Não há solicitação com justificativa da unidade organizacional para receber servidor e cargo diferente em permuta, conforme exige o art. 18, par. único na hipótese.
81 - 15/09/2024	Pedagogo-Área	Sapiranga	Michele Roos Marchesan	23165.000890.2024-58	Art. 18, par. único	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13. Não há solicitação com justificativa da unidade organizacional para receber servidor e cargo diferente em permuta, conforme exige o art. 18, par. único na hipótese.
81 - 15/09/2024	Técnico em assuntos educacionais	Sapucaia do Sul	Juliano de Leon Viero Marques	23703.000199.2021-97	Art. 18, par. único	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13. Não há solicitação com justificativa da unidade organizacional para receber servidor e cargo diferente em permuta, conforme exige o art. 18, par. único na hipótese.

78 - 15/06/2024	Não houve vagas						
75 - 15/03/2024	Assistente em administração	Reitoria	Beatriz Alcantara Puggina	23206.000283.2024-64	Art. 6º	Sim	Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
75 - 15/03/2024	Técnico em contabilidade	Reitoria	Vivian Irigoite Pereira	23206.005598.2023-17	Art. 17	Sim	Declinou da remoção.
75 - 15/03/2024	Técnico em contabilidade	Pelotas	Fabio Luis Gonçalves da Silva	23163.001478.2017-46	Art. 17	Sim	Processo não encontrado no SUAP.
73 - 15/12/2023	Não houve vagas						
70 - 15/09/2023	Houve vaga mas não foi contemplada	Sapucaia do Sul					
67 - 15/06/2023	Não houve vagas						
64 - 15/03/2023	Nutricionista	Reitoria	Christine Gonçalves Alves	23341.002335.2022-11	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
61 - 15/12/2022	Médico veterinário	Bagé	Pedro Augusto Silva Silveira	23341.001383.2022-91	Art. 17	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.

61 - 15/12/2022	Médico veterinário	Pelotas - Visconde da Graça	Samuel Rodrigues Felix	23340.000177.2022-74	Art. 17	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
59 - 15/09/2022	Técnico de tecnologia da informação	Reitoria	Marcos Ceron Gonçalves	23206.003903.2022-55	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
59 - 15/09/2022	Administrador	Pelotas - Visconde da Graça	Thiago Silva de Oliveira	23163.003155.2022-54	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
59 - 15/09/2022	Técnico de tecnologia da informação	Pelotas	Renan Zafalon da Silva	23341.001793.2022-32	Art. 6º	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
15/06/2022	Não houve rodada						
15/03/2022	Não houve rodada						
52 - 15/01/2022	Assistente de aluno	Passo Fundo	Karina de Almeida Rigo Martini	23341.000557.2021-18	Art. 17	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.

52 - 15/01/2022	Assistente de aluno	Pelotas - Visconde da Graça	William Ferreira Anana	23165.000042.2022-87	Art. 17	Sim	O processo é somente para cadastro na lista de remoção. Faltam documentos no processo, inclusive a portaria de remoção e demais. Não há informação acerca do cumprimento dos requisitos do art. 13.
-----------------	---------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------	---------	-----	---

Fonte: elaborado pelo relator a partir de dados do sítio eletrônico do IFSul.